

específicos: (A) Ao Diretor Presidente da Companhia compete individualmente: (i) Administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores; (ii) Ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia Geral dos Acionistas; (iii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações contábeis e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas; (iv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia; (v) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (vi) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários. (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; (B) Ao Diretor Vice Presidente compete: (i) Substituir o Diretor Presidente quando de sua ausência, assumindo interinamente suas funções até que este as reassuma, ou até nova eleição em caso de vacância, definida em Assembleia Geral de Acionistas; (ii) Assistir e cooperar com o Diretor Presidente nas funções descritas de administração da Companhia, executando as funções solicitadas por este e pela Assembleia Geral de Acionistas. (C) Os demais diretores terão suas competências descritas quando forem empossados. **ARTIGO 19** - Observadas todas as disposições já contidas neste Estatuto Social, à Diretoria cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade. **§ 1º** - No limite de suas atribuições, os Diretores em conjunto de dois, sendo um obrigatoriamente o Presidente, poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-los na prática de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração. **§ 2º**- A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante vídeo conferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião. **§ 3º** - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria

de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate. **§ 4º** - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros estranhos ao objeto social. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 20 - O Conselho Fiscal da Companhia somente será instaurado a pedido dos acionistas representando o percentual mínimo estabelecido em lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **§ 1º** - A Assembleia Geral, deliberando sobre a instauração do Conselho Fiscal e a eleição dos membros suplentes, fixará também sua remuneração. Somente terão direito a remuneração os Conselheiros Fiscais em exercício. **§ 2º** - Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS. ARTIGO 21 - O exercício social coincide com o ano civil, levando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações contábeis exigidas por lei. **ARTIGO 22** - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei n. 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404, de 15.12.76. **ARTIGO 23** - Poderão ser levantados balanços trimestrais e intermediários, a critério da Diretoria. **ARTIGO 24** - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subseqüentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas. **ARTIGO 25** - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retirados 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão. **ARTIGO 26** - A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros

existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do Exercício, na forma do Artigo 24. **ARTIGO 27** - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social com denominação "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento. **ARTIGO 28** - A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITÓRIAS - ARTIGO 29 - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei n. 6.404/76, Artigos 208 e seguintes. **ARTIGO 30** - Os casos omissos serão regulados pela Lei n. 6.404/76 e legislação posterior.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 31 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, se reverterão em favor da Companhia. **ARTIGO 32** - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. **ARTIGO 33** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n.º 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir. **FORO - ARTIGO 34** - Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Belém/PA, 10 de maio de 2.016.

JOÃO DIAS DA SILVA - Presidente

ARACY RODRIGUES GONÇALVES - Secretária

Acionistas:

João Dias da Silva – Acionista

Aracy Rodrigues Gonçalves – Acionista

Nathan Rodrigues Dias – Acionista

Breno Rodrigues Dias – Acionista

Thais Rodrigues Dias – Acionista

JOÃO DIAS DA SILVA - Diretor Presidente

THAIS RODRIGUES DIAS - Diretora Vice-Presidente

Samara Gualberto Hartery

OAB/PA 15280

Protocolo 975615

BRASIL COMERCIO DE PETROLEO LTDA, CNPJ 07.280.577/0001-43, localizado na Rua Barão do Rio Branco, 62, centro, Xinguara-PA torna público que requereu da SEMA-Marábá-PA a LO de Transporte de Produtos Perigosos. Protocolo N.º 2016/20081

Protocolo 975670

FAUSTO DA SILVEIRA (FAZENDA PLANURA) CPF: 323.533.326-68, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH de Santa Maria das Barreiras a Licença de Atividade Rural - (LAR).

Protocolo 975803

FAUSTO DA SILVEIRA (FAZENDA PLANURA) CPF: 323.533.326-68, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH de Santa Maria das Barreiras a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para atividade de Silo -Armazenamento de Grãos.

Protocolo 975805

EXTRATO DO ESTATUTO DA FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Belém - FADESP, **INSTITUÍDA** pela Universidade Federal do Para juntamente com a Associação Comercial do Para na forma de autorização consignada na alínea "b", do parágrafo único, do artigo 70 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 66.539, de 7 de maio de 1970, e de acordo com os termos da escritura pública lavrada no Ofício de Notas da Comarca de Belém, as fls. 18, do livro no. 394. **REGIME JURÍDICO** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. **SEDE** cidade de Belém, capital do Estado do Pará. **PATRIMÔNIO DA FUNDACAO:** O patrimônio original da Fundação constitui-se da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consoante o disposto na escritura pública de sua constituição (art.1º), **DURAÇÃO:** a entidade é por tempo indeterminado **FINS:** a Fundação tem por objetivo apoiar, promover e administrar a pesquisa, através da gestão de projetos de cunho científico e tecnológico; promover e incentivar, por quaisquer formas o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da cultura e da arte; apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; Para

cumprimento dos seus objetivos e finalidades a Fundação poderá apoiar iniciativas de qualquer instituição pública ou privada, bem como manter intercâmbio com entidades afins. A Fundação não distribui lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores, dirigentes e conselheiros, pautando sempre seus procedimentos pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. **ADMINISTRAÇÃO:** a Fundação é constituída dos seguintes órgãos: Conselho Diretor, composto de **15** conselheiros; Conselho Fiscal composto de **3** conselheiros, os conselheiros terão mandato de dois anos, cabendo recondução por mais dois anos; e Diretoria Executiva, que será representado por um Diretor Executivo e um Diretor Adjunto, com mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma vez. **REPRESENTAÇÃO:** a Fundação é dirigida e administrada pelo Diretor executivo, cabendo ao mesmo ainda representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. **DO REGIME FINANCEIRO** O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. **ESTATUTO:** o estatuto social somente poderá ser reformado pelo Conselho Diretor, por pelo menos, dois terço (2/3) dos conselheiros. **EXTINÇÃO:** Extinta a FADESP, administrativa ou judicialmente, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal do Pará - UFPA.

Protocolo 975806

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.0040/2016SAEEP
ORIGEM.ADESÃO Nº 011/2016SAEEP
CONTRATANTE.....: SAAEP-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS
CONTRATADA(O).....: TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em serviços de impressão monocromática e colorida, com disponibilização de software de gerenciamento, contabilização e controle, com assistência técnica preventiva e corretiva continuada, bem como fornecimento de peças e insumos, incluindo papel A4/A3, para atender o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no município de Parauapebas, Estado do Pará, decorrente da adesão à Ata de

Registro de Preços nº 20150472, oriunda do Pregão Presencial nº 9/2015-002SEMAP, realizado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

VALOR TOTAL.....: R\$ 347.042,96 (trezentos e quarenta e sete mil, quarenta e dois reais e noventa e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 2801.171222031.2.150 Manutenção do SAAEP , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 347.042,96

VIGÊNCIA.....11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Protocolo 975161

AVISO DE LICITAÇÃO **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** **DE PARAUPEBAS - SAAEP**

O SAAEP, através do pregoeiro, torna público o processo licitatório abaixo:

Pregão Presencial nº 010/2016 SAAEP - Registro de Preços. Tipo: Menor preço por lote único. Objeto: contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva e corretiva das válvulas de acionamento automatizado das estações de tratamento de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, Estado do Pará. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Recebimento das propostas será às 09:00 h do dia 07 de julho de 2016.

Local de conhecimento / compra dos editais: Somente na Sala de Licitação do SAAEP, situado na Rua Rio Dourado s/nº - PRÉDIO SEMOB - 1º andar - Bairro Beira Rio - Parauapebas - PA. E-mail: licitacao@saaep.com.br Tel: (94) 3346-7261/3346-7262 Ramal 229.

Parauapebas- PA, 17 de junho de 2.016.

DAYTON NEVES PEREIRA

Pregoeiro

Protocolo 975288

CERÂMICA TACAJÓS INDUSTRIA LTDA ME, CNPJ 07.685.544/0001-83, torna público que recebeu da SEMMA as LO 037/2016 e 038/2016, validas até 25/05/2017 para extração de Argila e fabricação de artefatos de cerâmica no R. Tacajós, KM 07, S/Nº, Santa Isabel do Pará, PA.

Protocolo 975672